



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

OFÍCIO N° 078/2025

São Domingos/GO, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Yuster de Moura Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos – GO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a proposição em anexo, que "**Cria a Secretaria Municipal da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos e dá outras providências**", para que, na forma regimental, e em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Luiz Antônio Pinheiro Guimarães
Secretario Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-00
RECEBI EM:
19/ março / 2025
Duqueis



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Projeto de Lei 004/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

“Cria a Secretaria Municipal da Mulher, institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, órgão da Administração Pública Direta do Município de São Domingos, com a finalidade de formular, coordenar, articular e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – Formular, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e a equidade de gênero;

II – Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para a implementação de políticas e programas de proteção à mulher;

III – Elaborar programas e projetos que visem ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como sua inclusão social e econômica;

IV – Garantir a execução de ações de prevenção e combate à violência doméstica, familiar e de gênero no âmbito do município;

V – Estimular ações voltadas ao empoderamento econômico, capacitação e qualificação profissional das mulheres;

VI – Promover campanhas educativas e eventos sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero;

VII – Articular-se com organizações da sociedade civil, sindicatos e demais entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

VIII – Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos;

IX – Propor medidas legislativas e normativas voltadas ao fortalecimento da política municipal para as mulheres;

X – Planejar e executar ações para a implantação e manutenção de centros de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade social e violência;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

XI – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Art. 3º. Integra a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher:

I – Diretoria de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 4º Fica criada a Diretoria de Políticas para as Mulheres, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com as seguintes atribuições:

I – Executar as diretrizes da Secretaria no que tange às políticas de atendimento e proteção à mulher;

II – Supervisionar programas municipais destinados ao fortalecimento dos direitos das mulheres;

III – Coordenar os serviços de assistência social e acolhimento às mulheres vítimas de violência;

IV – Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a formulação de políticas públicas para as mulheres no município;

V – Promover capacitações, cursos e seminários para agentes públicos e sociedade civil sobre temáticas de gênero;

VI – Organizar e coordenar eventos relacionados à conscientização sobre os direitos das mulheres;

VII – Articular-se com outros órgãos municipais para a implementação de políticas de inclusão das mulheres em programas de educação, saúde, trabalho e renda;

VIII – Exercer outras funções correlatas que lhe forem delegadas pela Secretaria Municipal da Mulher.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos – CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no município.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – Formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas às mulheres no município;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

II – Promover debates, audiências públicas e consultas sobre os temas relacionados à mulher e igualdade de gênero;

III – Receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres;

IV – Monitorar a implementação de ações de combate à violência contra a mulher;

V – Estimular a participação das mulheres na formulação e gestão das políticas públicas;

VI – Propor e acompanhar a implementação de políticas que assegurem a equidade de gênero em diferentes áreas da administração municipal;

VII – Articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades não governamentais na defesa dos direitos das mulheres;

VIII – Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação das mulheres no município;

IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (duas) representantes de entidades locais, grupos organizados ou associações comunitárias que desenvolvam ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, assistência social ou combate à violência de gênero;

b) 02 (duas) representantes de organizações sociais, religiosas ou cooperativas atuantes no município, com histórico de participação em ações de fortalecimento da mulher na comunidade;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

c) 01 (uma) representante de instituição de ensino, profissional da educação ou liderança comunitária que atue na conscientização e promoção dos direitos das mulheres no município.

Art. 8º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão escolhidos da seguinte forma:

I – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de ato oficial.

II – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, associações ou grupos que representam, garantindo a participação da comunidade local no processo de escolha.

III – Caso haja mais de um indicado para a mesma vaga da sociedade civil, a escolha será realizada por meio de processo eletivo organizado pelo próprio Conselho, com ampla divulgação e participação da população.

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou da maioria dos membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.


Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Secretaria Municipal da Mulher, bem como do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São Domingos, com o objetivo de consolidar e fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres no município.

A formulação e implementação de políticas específicas para as mulheres são uma necessidade reconhecida em todo o território nacional, e sua concretização no âmbito municipal é essencial para garantir o acesso efetivo a direitos fundamentais, especialmente em cidades do interior, onde a ausência de estruturas voltadas para essa temática pode resultar em vulnerabilidades sociais, econômicas e institucionais.

O município de São Domingos, distante das capitais e dos grandes centros urbanos, enfrenta desafios peculiares no que se refere à assistência às mulheres, ao combate à violência de gênero e à promoção da inclusão social e econômica. Muitas vezes, os serviços especializados estão centralizados em regiões metropolitanas, dificultando o acesso das mulheres locais a suporte adequado. Assim, a criação da Secretaria Municipal da Mulher e de uma estrutura de governança participativa, por meio do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visa suprir essa lacuna e consolidar políticas de atendimento e proteção específicas para a realidade do município.

A Secretaria Municipal da Mulher será responsável pela formulação e implementação de ações direcionadas às mulheres, com foco na promoção da igualdade de direitos, na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, no estímulo à capacitação profissional e na garantia de acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres atuará como instância consultiva, deliberativa e fiscalizadora das políticas públicas municipais voltadas para as mulheres. Ele garantirá a participação da sociedade civil na construção dessas políticas, promovendo maior transparência, representatividade e legitimidade nas ações governamentais. O modelo de composição do Conselho foi estruturado para contemplar tanto o Poder Público quanto representantes da sociedade civil, assegurando um equilíbrio de forças e permitindo um debate democrático e plural sobre as questões de interesse das mulheres no município.

Além disso, a forma de escolha dos membros da sociedade civil foi pensada para garantir ampla representatividade e participação popular. As entidades e organizações locais farão suas indicações, e, caso haja mais de um nome para cada vaga, a definição ocorrerá por meio de processo eletivo organizado pelo próprio Conselho, assegurando a legitimidade do processo e o envolvimento da comunidade.

A criação da Secretaria Municipal da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reforça o compromisso da Administração Pública com a promoção da dignidade e da equidade de gênero. Ao institucionalizar esses órgãos, o município não apenas estrutura políticas públicas voltadas para as mulheres, mas também fortalece os mecanismos



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

de participação social, tornando o debate sobre os direitos femininos mais acessível e eficaz dentro da realidade local.

Por todas essas razões, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, solicitando a aprovação da matéria, que representa um avanço significativo para a proteção e valorização das mulheres do município de São Domingos.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.


Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal